



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 12550/2022/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ (PSD-TO)
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 302 (SF)- Requerimento (RQS) nº 2675/2020.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (RQS) nº 2675/2020, de autoria do Senador Wellington Fagundes (PL-MT), que requer deste Ministério das Comunicações "informações sobre os critérios utilizados para definir os municípios da Amazônia Legal que serão contemplados com o Serviço de Retransmissão de Rádio, objeto do Edital nº 105/2020/SEI-MCTIC".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 613/2022/MCOM, elaborado pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/05/2022, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9924454** e o código CRC **C4378B12**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 613/2022/MCOM (9868626)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12550/2022/MCOM - Processo nº 53115.010361/2022-57 - Nº SEI: 9924454

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

NOTA INFORMATIVA Nº 613/2022/MCOM**Nº do Processo: 53115.010361/2022-57.****Documento de Referência: Ofício nº 302/2022 (9727909).****Interessado: Mesa do Senado Federal - representada pelo Senador Rogério Carvalho.****Assunto: Informação sobre a execução do Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A mesa do Senado Federal, representada pelo Senador Rogério Carvalho, por meio do Ofício nº 302/2022 (9727909), encaminhou a este Ministério o Requerimento nº 2675, de 2020, de autoria do Senador Wellington Fagundes, no qual requer a seguinte informação:

- quais os critérios que foram utilizados pelo Ministério das Comunicações na definição dos Municípios previstos no Edital nº 105/2020/SEIMCTIC, de 2 de setembro de 2020, com o objetivo de selecionar pessoas jurídicas para executar o Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal?

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, importa destacar que para assegurar a lisura das outorgas do Serviço de RTR o Ministério das Comunicações publicou a Portaria nº 275, de 13 de agosto de 2020, que estabelece as condições, critérios e procedimentos de autorização para a execução do serviço de RTR, de forma a limitar ao máximo a discricionariedade administrativa.

3. Assim, a partir da vigência da citada Portaria, foi definido que as manifestações formais de interesse podem ser apresentadas a qualquer tempo, com o intuito de obter autorização do referido serviço, nos termos do art. 6º. Essas manifestações foram então cadastradas como Demonstração de Interesse e passaram a compor uma base de dados.

4. Essa base foi utilizada para a elaboração do primeiro chamamento público para que as pessoas jurídicas interessadas pudessem protocolar requerimento com vistas à obtenção de autorização para execução do serviço de RTR.

5. Desse modo, a escolha das cidades que constam no Edital nº 105/2020 se deu com base num levantamento, realizado pelo então MCTIC, das manifestações de interesse na execução do serviço apresentados a partir da vigência da Lei nº 13.649/2018 (que dispõe sobre o serviço de retransmissão de rádio - RTR na Amazônia Legal) até o envio à Anatel do Ofício nº 10148/2020/DECOM/SERAD/MCTIC, solicitando a inclusão e destinação de ao menos 2 canais, para o serviço de RTR, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM). O referido Edital contemplou 230 municípios.

6. Outrossim, importa salientar que a região da Amazônia Legal é uma região de difícil investimento, portanto, muito carente de emissoras. Embora existam as rádios da capital, para expansão do sinal das mesmas era necessária nova outorga, o que demorava anos, e consequentemente ocasionou a pouca oferta na região.

7. A partir disso foi implantada a sistemática da retransmissora selecionando, em quase 70% dos casos, cidades que não tinham nenhuma emissora autorizada. Com o advento da Portaria nº 275, de 13 de agosto de 2020, foram estabelecidos critérios e procedimentos para possibilitar a expansão do sinal de FM na Amazônia Legal, que reforça-se, é uma região muito importante para o país, mas que ainda tem uma grande carência deste sinal na maioria de seus municípios.

8. As autorizações para a execução do Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal, serão precedidas de procedimentos seletivos próprios, os quais terão início com a publicação do chamamento público, com prazo para os interessados apresentarem seus requerimentos, acompanhadas da devida documentação, conforme estabelece o § 1º, art. 7º, Seção II, Capítulo III da Portaria nº 275, de 13 de agosto 2020, *in verbis*:

“[...]Seção II

Do Chamamento Público

Art. 7º O Ministério das Comunicações divulgará, periodicamente, chamamento público para que as pessoas jurídicas interessadas possam protocolar requerimento com vistas à obtenção de autorização para execução do serviço de RTR na Amazônia Legal.

§ 1º O chamamento público será publicado no Diário Oficial da União por titular da Secretaria de Radiodifusão e deverá conter, no mínimo:

I - o Município de prestação do serviço;

II - o prazo para a registro do requerimento;

III - a relação de documentos exigidos para habilitação; e

IV - o link do sistema eletrônico por meio do qual o requerimento deve ser protocolado. [....]”

9. No primeiro chamamento público atenderemos à demanda de 230 cidades, das quais 183 não possuem nenhuma emissora de rádio autorizada. Assim, esperamos que, muito em breve, a população destes municípios possa contar com mais este meio de comunicação, que é muito importante e amplamente utilizado pelos brasileiros

10. Por fim, este Órgão espera que as informações prestadas tenham sido suficientes para sanar as dúvidas e permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 19/05/2022, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 19/05/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 19/05/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 19/05/2022, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9868626** e o código CRC **F56769CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.